

LEI Nº 565/2005, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005.

DESAFETA BEM IMÓVEL, AUTORIZA SUA DOAÇÃO PARA A EMPRESA QUE INDICA, DETERMINA A RELOCALIZAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO DESAFETADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, faço saber que a Câmara Municipal de Aquiraz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado o bem imóvel a seguir discriminado, pertencente ao Município de Aquiraz, o qual se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, legais ou convencionais, passando a integrar o seu patrimônio dominial, a saber:

I - ÁREA A SER DESAFETADA: Trata-se de parte da Rua Via Local nº 25, trecho este situado entre os Lotes nº 1 e 2 da Quadra 42 e Lote nº 10 da Quadra 41, da II ETAPA DO LOTEAMENTO PORTO DAS DUNAS.

Art. 2º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a doação da área descrita no artigo anterior às Senhoras ANYA RIBEIRO DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 050.110.513-5, RG nº 165.773 SSP-CE, residente e domiciliada na Rua Silva Jatahy, 54 Apt. 500, Meireles, CEP. 60.165-170, Fortaleza/CE, Proprietária dos Lotes nº 1 e 2 da Quadra 42 e SUZANA DIAS DA COSTA RIBEIRO, inscrita no CPF sob o nº 045.307.053-15, RG 66.671 – SSP/CE, residente e domiciliada na Rua Senador Virgílio Távora, 30, Apt. 401, Meireles, CEP 60.165-170, Fortaleza/CE, Proprietária do Lote 10 da Quadra 41.

§ 1º – O bem imóvel objeto da doação de que trata este artigo possibilitará a integração dos Lotes nº 1 e 2 da Quadra 42, com o Lote nº 10 da Quadra 41, atualmente apartados pelo trecho da Rua Via Local nº 25, de modo que as proprietárias dos referidos terrenos possam promover a implantação de um *Apart Hotel Resort* na área do Porto das Dunas, gerando empregos para

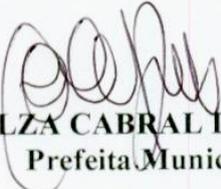


esta Municipalidade e consolidando a capacidade hoteleira da Região, ao lado do Complexo Turístico Parque Aquático/Hotel *Beach Park* Suíte *Resort*.

§ 2º – O eventual descumprimento da finalidade exposta no parágrafo anterior, no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta Lei, ensejará na reversão do bem imóvel doado para o patrimônio do Município de Aquiraz.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, em 17 de novembro de 2005.


RITELZA CABRAL DEMÉTRIO
Prefeita Municipal

